



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 16ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F: ()

Processo nº **0032018-76.2019.8.17.2001**

AUTOR: PAULO LUIZ DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

DESPACHO

Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT.

Decido.

Vem chamando a atenção deste Magistrado a eleição do Juízo da Comarca do Recife para as ações de Cobrança de Seguro DPVAT, quando domicílio do autor é situado no interior do Estado, sobretudo considerando a peculiaridade destes casos, em que é imprescindível a realização de perícia médica que é efetuada nesta cidade, o que implica o deslocamento da parte autor a esta cidade, no caso dos autos, de aproximadamente 300 quilômetros.

Deve então a parte autora justificar a eleição de foro, informando se a escolha desta comarca ocorreu por motivo de sua conveniência, indicar seu contato telefônico, tanto fixo, como móvel, e se o seu endereço é atendido pela entrega de correspondência, ficando ciente de que, caso não haja entrega domiciliar da correspondência, a intimação será considerada concretizada com o envio da Carta com Aviso de Recebimento, mesmo que este não a busque na agência dos correios correspondente.

Outorgo o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento das determinações constantes nesta decisão.

Com ou sem manifestações, retornem-me conclusos.

Intime-se.

Recife, 28 de maio de 2019.



Fernando Jorge Ribeiro Raposo

Juiz de Direito

L





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 16ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0032018-76.2019.8.17.2001
AUTOR: PAULO LUIZ DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 16ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID [45831266](#), conforme segue transcrito abaixo:

" Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. Decido. Vem chamando a atenção deste Magistrado a eleição do Juízo da Comarca do Recife para as ações de Cobrança de Seguro DPVAT, quando domicílio do autor é situado no interior do Estado, sobretudo considerando a peculiaridade destes casos, em que é imprescindível a realização de perícia médica que é efetuada nesta cidade, o que implica o deslocamento da parte autor a esta cidade, no caso dos autos, de aproximadamente 300 quilômetros. Deve então a parte autora justificar a eleição de foro, informando se a escolha desta comarca ocorreu por motivo de sua conveniência, indicar seu contato telefônico, tanto fixo, como móvel, e se o seu endereço é atendido pela entrega de correspondência, ficando ciente de que, caso não haja entrega domiciliar da correspondência, a intimação será considerada concretizada com o envio da Carta com Aviso de Recebimento, mesmo que este não a busque na agência dos correios correspondente. Outorgo o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento das determinações constantes nesta decisão. Com ou sem manifestações, retornem-me conclusos. Intime-se. Recife, 28 de maio de 2019. Fernando Jorge Ribeiro Raposo Juiz de Direito "

RECIFE, 1 de julho de 2019.

ANA ELIZABETH AGUIAR CAVALCANTI
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 16ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0032018-76.2019.8.17.2001
AUTOR: PAULO LUIZ DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a parte AUTORA/EXEQUENTE, devidamente intimada do despacho/decisão de ID 45831266, deixou transcorrer o prazo sem manifestação nos autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 6 de setembro de 2019.

CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 16ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0032018-76.2019.8.17.2001**

AUTOR: PAULO LUIZ DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

DESPACHO

A parte autora não cumpriu ao comando do despacho de Id.45831266, conforme certidão de Id.50448984.

Com fundamento no princípio da cooperação, outorgo novo prazo de 05 (dias).

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.

Intime-se.

Recife, 07 de setembro de 2019.

Fernando Jorge Ribeiro Raposo

Juiz de Direito

L





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 16ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0032018-76.2019.8.17.2001
AUTOR: PAULO LUIZ DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 16ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 50464767, conforme segue transcrito abaixo:

" A parte autora não cumpriu ao comando do despacho de Id.45831266, conforme certidão de Id.50448984. Com fundamento no princípio da cooperação, outorgo novo prazo de 05 (dias). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos. Intime-se. "

RECIFE, 12 de setembro de 2019.

CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 16ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0032018-76.2019.8.17.2001
AUTOR: PAULO LUIZ DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a parte AUTORA/EXEQUENTE, devidamente intimada do despacho/decisão de ID 50464767, deixou transcorrer o prazo sem manifestação nos autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 10 de outubro de 2019.

KALLIANDRA DAIANE SANTOS MARQUES
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 16ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F: ()

Processo nº **0032018-76.2019.8.17.2001**

AUTOR: PAULO LUIZ DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

DECISÃO

Defiro o pedido de gratuidade judiciária, ficando desde já ciente a parte autora do que dispõe o art. 98, §2º do CPC/15.

Considerando a peculiaridade dos processos de cobrança do Seguro DPVAT nos quais, como é sabido, a Seguradora somente propõe acordo mediante a prévia realização de perícia médica, entendendo ser plenamente possível, nesses casos, a antecipação da produção dessa prova, imprescindível para o sucesso de uma eventual composição amigável, conforme previsto no inciso II do artigo 381 do CPC, cujo teor prevê:

“Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: (...) II - **a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito**”

Diante do singular cenário apresentado, determino com respaldo no mencionado dispositivo legal e em prestígio aos princípios da efetividade e da celeridade processuais **a antecipação da produção de prova técnica pericial**, a fim de que se possa identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões) por ventura sofridas pela parte Autora, e para tanto **nomeio como perito do juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM/PE nº16.868**, perito desta Vara, cujo currículo encontra-se no Gabinete.

Arbitro honorários no valor de R\$300,00 conforme estipulado pela própria Seguradora e o Tribunal de Justiça de Pernambuco, meio do Convênio nº 014/2017, publicado no DJE Edição nº 66 de 06 de abril de 2017, a serem depositados na Caixa Econômica Federal, neste Fórum Rodolfo Aureliano e entregues a profissional após a apresentação do laudo, facultada a sua liberação parcial quando necessárias (art. 33, NCPC).

Deve a parte autora levar para a perícia os exames médicos da lesão alegada já realizados.

Cite-se e intime-se a ré, via carta com AR, para, no prazo de **05 (cinco) dias, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)**, sob pena de bloqueio de valores via BACENJUD e, na mesma oportunidade, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar perito assistente.



Intime-se a parte autora, pessoalmente, e **através de seu patrono**, para ciência da data designada para realização da perícia.

Decorrido o prazo e apresentado o comprovante do depósito judicial, remetam-se os autos ao perito.

Após o protocolamento da perícia, já tendo a ré pago os honorários, libere-se o alvará para o perito.

Caso não tenha havido o pagamento, voltem-me conclusos, certificando-se.

Recife, 10 de outubro de 2019.

Cumpra-se.

Fernando Jorge Ribeiro Raposo

Juiz de Direito

L





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 16ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0032018-76.2019.8.17.2001
AUTOR: PAULO LUIZ DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)s perito(a)s **(PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06)**.

RECIFE, 16 de outubro de 2019.

ELISA CARLA CAMPOS TAVARES
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 16ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0032018-76.2019.8.17.2001
AUTOR: PAULO LUIZ DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 16ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID [52200598](#), conforme segue transcrito abaixo:

"Defiro o pedido de gratuidade judiciária, ficando desde já ciente a parte autora do que dispõe o art. 98, §2º do CPC/15. Considerando a peculiaridade dos processos de cobrança do Seguro DPVAT nos quais, como é sabido, a Seguradora somente propõe acordo mediante a prévia realização de perícia médica, entendo ser plenamente possível, nesses casos, a antecipação da produção dessa prova, imprescindível para o sucesso de uma eventual composição amigável, conforme previsto no inciso II do artigo 381 do CPC, cujo teor prevê: "Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: (...) II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito" Diante do singular cenário apresentado, determino com respaldo no mencionado dispositivo legal e em prestígio aos princípios da efetividade e da celeridade processuais a antecipação da produção de prova técnica pericial, a fim de que se possa identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões) por ventura sofridas pela parte Autora, e para tanto nomeio como perito do juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM/PE nº16.868, perito desta Vara, cujo currículo encontra-se no Gabinete. Arbitro honorários no valor de R\$300,00 conforme estipulado pela própria Seguradora e o Tribunal de Justiça de Pernambuco, meio do Convênio nº 014/2017, publicado no DJE Edição nº 66 de 06 de abril de 2017, a serem depositados na Caixa Econômica Federal, neste Fórum Rodolfo Aureliano e entregues a profissional após a apresentação do laudo, facultada a sua liberação parcial quando necessárias (art. 33, NCPC). Deve a parte autora levar para a perícia os exames médicos da lesão alegada já realizados. Cite-se e intime-se a ré, via carta com AR, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), sob pena de bloqueio de valores via BACENJUD e, na mesma oportunidade, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar perito assistente. Intime-se a parte autora, pessoalmente, e através de seu patrono, para ciência da data designada para realização da perícia. Decorrido o prazo e apresentado o comprovante do depósito judicial, remetam-se os autos ao perito. Após o protocolamento da perícia, já tendo a ré pago os honorários, libere-se o alvará para o perito. Caso não tenha havido o pagamento, voltem-me conclusos, certificando-se. Recife, 10 de outubro de 2019. Cumpra-se. Fernando Jorge Ribeiro Raposo Juiz de Direito"

RECIFE, 31 de outubro de 2019.

ANA ELIZABETH AGUIAR CAVALCANTI
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 16ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0032018-76.2019.8.17.2001
AUTOR: PAULO LUIZ DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

RECIFE, 31 de outubro de 2019.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

Endereço: AV ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, 345, - até 1350 - lado par, BOA VIAGEM, RECIFE - PE -
CEP: 51011-050

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

- 1 – Acesse o link: <https://www.tje.jus.br/contrafelg>
- 2 – No campo “Número do Documento”, digite: 19052813324064300000045128815

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tje.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tje.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, ANA ELIZABETH AGUIAR CAVALCANTI, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).



ANA ELIZABETH AGUIAR CAVALCANTI
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 16ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0032018-76.2019.8.17.2001
AUTOR: PAULO LUIZ DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR SEM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos a carta devolvida referente a Citação/Intimação de TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., tendo como motivo de devolução: Mudou-se . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 29 de janeiro de 2020.

VERONILDA OTAVIO DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau





A) REMETENTE

Nome: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.
Endereço: AV ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, 345, - até 1350 -
lado par, BOA VIAGEM, RECIFE - PE - CEP: 51011-050
0032018-76.2019.8.17.2001 ID 53258841 7
CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção B da 16ª Vara Cível da Capital



EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAPOS

☒ Mudou-se	☐ Falecido
☐ Desconhecido	☐ Ausente
☐ Recusado	☐ Não Procurado
☐ Endereço insuficiente, falto	
☐ Não existe o nº indicado	
☐ Informação descrita pelo porteiro ou síndico	
☐ REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL	
EM	
☐ RUA DESCONHECIDA	
☐ Outros:	
Data:	
Assinatura:	
Assinatura:	

Assinatura: Verônica Lemos de Oliveira
Data: 29/01/2020
Assinatura: Verônica Lemos de Oliveira
Data: 29/01/2020





DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL
FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR
AV. DESEMBARGADOR GUERREIRO BARRETO, S/Nº
ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Nome: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.
Endereço: AV ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, 345, - até 1350 -
lado par, BOA VIAGEM, RECIFE - PE - CEP: 51011-050

CEP / C

0032018-76.2019.8.17.2001

ID 53258841

CITACÃO/INTIMAÇÃO Seção B da 16ª Vara Cível da Capital

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

UF PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DO RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR/ ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

FC0463 / 16

114 X 186mm





TENTATIVAS DE ENTREGA / <i>TENTATIVES DE LIVRAISON</i>		
____/____/____ : h	____/____/____ : h	____/____/____ : h

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 16ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0032018-76.2019.8.17.2001
AUTOR: PAULO LUIZ DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)s Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se sobre citação/intimação frustrada, constantes nos autos, sob pena de extinção (art. 485, IV, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015). Apresentados novos elementos, proceda a secretaria à nova citação/intimação.

RECIFE, 29 de janeiro de 2020.

ANA ELIZABETH AGUIAR CAVALCANTI
Diretoria Cível do 1º Grau



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - PE

Processo nº 0032018-76.2019.8.17.2001

PAULO LUIZ DA SILVA, já qualificado nos autos do processo acima epigrafado, vem, em obediência ao despacho, passa a informar novo endereço da Ré, qual seja:

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

RUA SAMPAIO VIANA, nº 44, 1º Andar, PARAISO, São Paulo – SP, CEP 04004-000

Para que seja expedido novo mandado de intimação, no endereço retro mencionado.

É o que se requer.

Para todos os fins de direito.

Pede e espera deferimento.

Recife, 17 de fevereiro de 2020.

BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA

OAB/PE 22090







Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 16ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0032018-76.2019.8.17.2001
AUTOR: PAULO LUIZ DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que procedi com a retificação nos autos alterando o endereço da parte demandada conforme petição de id 58076020 . O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 27 de fevereiro de 2020.

ANA ELIZABETH AGUIAR CAVALCANTI
Diretoria Cível do 1º Grau

